

**ATA DA 83ª. SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2002****Sessão Ordinária**

Às dezesseis horas do dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente; Sérgio Marinho Falcão, Corregedor Regional Eleitoral; Mário Gil Rodrigues Neto; Ridalvo Costa; Leopoldo de Arruda Raposo; e o Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Marcos Antônio Tavares de Albuquerque, Diretor Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente ressaltou a ausência do Des. José Paes de Andrade. Em seguida, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

ACÇÃO PENAL ELEITORAL Nº 18 – Classe 9

ORIGEM: RECIFE - PE (50ª ZONA ELEITORAL - INGAZEIRA)

RELATOR: **Desembargador Ridalvo Costa**

ASSUNTO: Denúncia de prática de crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: JOSÉ PESSOA VERAS, ex-prefeito de Ingazeira/PE

ADVOGADO: Cícero Emanuel Mascena Nogueira

Decisão: “À unanimidade, homologou-se a decisão monocrática que suspendeu o processo por dois anos.”

REPRESENTAÇÃO Nº 326 – Classe 16 - EMBARGOS

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**

ASSUNTO: Embarga decisão deste Tribunal, sob a alegação de contradição e dúvida no voto do Des. José Paes de Andrade.

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA”, PDT/PSL/PTB; e CARLOS WILSON, candidato ao cargo de Senador

ADVOGADOS: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PFL / PMDB / PPB / PSDB.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Victorino de Brito Vidal Filho, Sylvia Renata Dubeux e Harlan Gadelha Filho.

Após o relatório usaram da palavra os Drs. Eduardo Carvalho e Leucio Lemos.

Decisão: “Por maioria de votos não se conheceram dos Embargos, sendo que o Des. Mário Gil o conhecia e rejeitava. Vencido o Des. Manoel Rafael que lhe dava provimento.”

REPRESENTAÇÃO Nº 388 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Marco Maggi**

ASSUNTO: Contra decisão que julgou procedente a Representação, que proibiu, na forma do § 8º do art. 26 da Res. TSE nº 20.988/02, a veiculação da propaganda dos candidatos majoritários durante o tempo dos proporcionais.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA”, PTB / PDT / PSL.

Advogados: Eduardo Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PMDB / PFL / PSDB / PPB; JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS, candidato a Governador; MARCO MACIEL, candidato a Senador; e SÉRGIO GUERRA, candidato a Senador.

Advogados: Harlan Gadelha Filho, Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves.

Após o relatório usou da palavra o Dr. Eduardo Carvalho.

Decisão: “Por maioria, rejeitou-se a preliminar de não conhecimento do recurso. No mérito, à unanimidade, negou-se provimento ao agravo.”

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 393 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**

ASSUNTO: Agravo contra decisão que julgou improcedente a Representação formulada contra a COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” e seu candidato a Governador ILO JORGE.

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PMDB, PFL, PSDB e PPB e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL, candidato a Senador.

Advogados: Sylvia Renata Dubeux, Harlan Gadelha, Humberto Persivo Cunha Cavalcanti e Ruy do Rego Barros

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” e ILO JORGE, candidato a Governador.

Advogado: Eduardo Carvalho

Após o relatório usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: “Após o voto dos Desembargadores Relator, Ridalvo Costa e Sérgio Falcão, que negavam provimento ao agravo, e dos Desembargadores Mário Gil e Manoel Rafael, que davam provimento ao mesmo, pediu vista dos autos o Des. Mário Gil.”

REPRESENTAÇÃO Nº 396 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**



ASSUNTO: Contra decisão que julgou procedente a Representação, determinando a suspensão por um minuto da propaganda dos cargos majoritários da Agravante.

AGRAVANTES:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Rui do Rego Barros, Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADOS: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho.

AGRAVADOS:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Rui do Rego Barros, Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADOS: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho.

Após o relatório usaram da palavra os Drs. Jules Rimet e Lúcio Costa Filho.

Decisão: "À unanimidade, negou-se provimento a ambos os agravos."

REPRESENTAÇÃO Nº 405 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**

ASSUNTO: Contra decisão que julgou procedente a Representação, determinando a suspensão por um minuto da propaganda dos cargos majoritários da Agravante.

AGRAVANTES:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Harlan Gadelha Filho e Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADO: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Costa Filho

AGRAVADOS:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.






ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Harlan Gadelha Filho e Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADO: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Costa Filho
Após o relatório usaram da palavra os Drs. Jules Rimet e Lúcio Costa Filho.

Decisão: "À unanimidade, negou-se provimento a ambos os agravos."

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 406 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Marco Maggi

ASSUNTO: Contra decisão que julgou improcedente no seu todo a Representação, por falta de amparo legal e por inexistir no conteúdo da propaganda veiculada pelos Representados qualquer infração aos dispositivos previstos no art. 58 da Lei nº 9504/97.

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADO: Eduardo Romero Marques de Carvalho

AGRAVADA: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB, PPB.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Harlan Gadelha Filho e Sylvia Renata Dubeux

Após o relatório usaram da palavra os Drs. Eduardo Carvalho e Leucio Lemos.

Decisão: "Por maioria, deu-se provimento ao agravo, para assegurar o direito de resposta no tocante à frase "Carlos Wilson esconde que propôs o fechamento da SUDENE". Designado o Des. Leopoldo Raposo para lavrar o acórdão."

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 407 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Contra decisão que julgou improcedente a Representação, por não ter sido comprovada a ocorrência da propaganda abusiva ou ofensiva.

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADO: Eduardo Romero Marques de Carvalho

AGRAVADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO

ADVOGADO: Paulo Roberto de Albuquerque Silva

Após o relatório usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: "Por maioria, deu-se provimento ao agravo, para conceder o direito de resposta por um minuto. Designado o Des. Ridalvo Costa para lavrar o acórdão."

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 409 – Classe 16 - Agravo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Contra decisão que julgou parcialmente procedente a Representação, concedendo direito de resposta por um minuto à Agravada, para esclarecimento de distorção da verdade quanto à decisão judicial anterior e a propaganda veiculada.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB, PPB.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Harlan Gadelha Filho, Victorino de Brito Vidal Filho e Sylvia Renata Dubeux

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição; e LUCIANO BIVAR, candidato a 1º Suplente de Senador.

ADVOGADO: Pedro de Albuquerque Malheiros Neto

Decisão: "À unanimidade, negou-se provimento ao agravo."

REPRESENTAÇÃO Nº 412 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Contra decisão que julgou procedente a Representação, determinando a suspensão por um minuto da propaganda dos cargos majoritários da Agravante.

AGRAVANTES:

- COLIGAÇÃO UNIÃO POR PERNAMBUCO, PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Rui do Rego Barros, Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADOS: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho.

AGRAVADOS:

- COLIGAÇÃO UNIÃO POR PERNAMBUCO, PMDB, PFL, PSDB e PPB; JARBAS VASCONCELOS, Governador, candidato à reeleição; MARCO MACIEL, candidato ao Senado; e SÉRGIO GUERRA, candidato ao Senado.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Rui do Rego Barros, Sylvia Renata Dubeux

- COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PTB, PDT e PSL; e CARLOS WILSON, Senador, candidato à reeleição.

ADVOGADOS: Eduardo Romero Marques de Carvalho e José Lúcio Pinho Costa Filho.

Decisão: "À unanimidade, negou-se provimento a ambos os agravos."

REPRESENTAÇÃO Nº 414 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two large, overlapping signatures. In the center, there is a single, large signature. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'M' or 'X'.

RELATOR: Desembargador Marco Maggi

ASSUNTO: Contra decisão que julgou procedente a Representação, determinando a suspensão por 100 segundos da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos aos cargos majoritários da Agravante.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB / PFL / PSDB / PPB.

ADVOGADOS: Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Ruy do Rego Barros e Sylvia Renata Dubeux

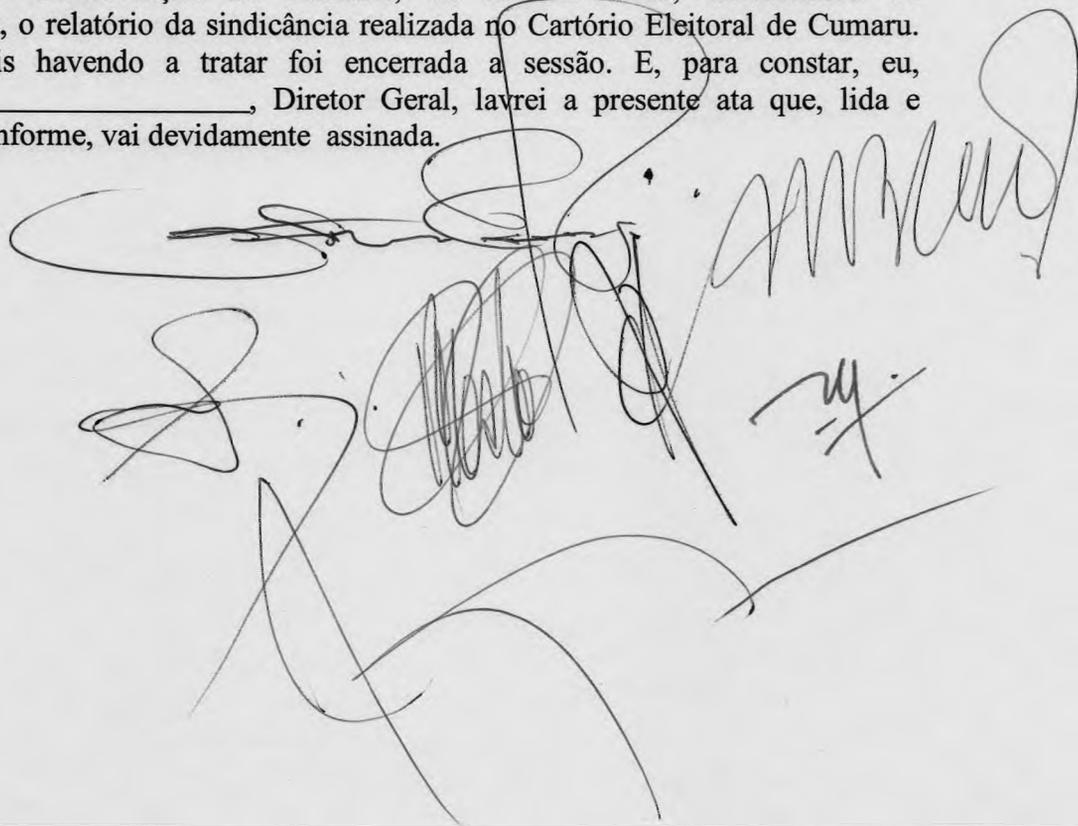
AGRAVADA: COLIGAÇÃO "FRENTE ESTADUAL DE ESQUERDA", PT / PC do B / PCB / PL / PMN.

ADVOGADOS: Ricardo Medeiros, Anna Célia Paredes, Jorge Damasceno, Sílvia Márcia Nogueira, Maria José Duarte, Jorge Paiva, Wilson José C. Félix e Jefferson Calaça

Após o relatório usou da palavra o Dr. Jefferson Calaça.

Decisão: "Por maioria, deu-se provimento parcial ao agravo, para reduzir o tempo de supressão da propaganda para 80 segundos."

Nesta sessão tomaram assento na bancada os Desembargadores Auxiliares Marco Maggi e Fernando Cerqueira. Em seguida, tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente determinou o adiamento do julgamento da pauta nº 32, previsto para esta sessão. Posteriormente, o Des. Ridalvo Costa levantou questão de ordem a respeito dos julgamentos de Exceção de Suspeição e Impedimento, uma vez que o Regimento Interno da Casa prevê julgamento reservado. O Presidente propôs que a discussão fosse realizada quando do julgamento do processo. Acatando a sugestão, o Des. Ridalvo Costa comunicou que trará o feito na próxima sessão. Em seguida, o Des. Sérgio Falcão, Corregedor Regional Eleitoral, comunicou que representou o TRE na solenidade de aniversário da Justiça Federal e que, cumprindo determinação do Tribunal, na última sessão, encaminhou ao Presidente, o relatório da sindicância realizada no Cartório Eleitoral de Cumaru. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretor Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately five distinct signatures, some of which are very large and overlapping, covering a significant portion of the lower half of the document. The ink is dark and the handwriting is cursive and somewhat illegible.